



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Cenecista Santanense		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de onze normalistas, concludentes de 2004, do Centro Educacional Cenecista Santanense, em Santana do Acaraú.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05365328-9	PARECER: 0829/2005	APROVADO: 13.12.2005

I – RELATÓRIO

Ana Lourdes de Vasconcelos Oliveira, diretora do Centro Educacional Cenecista Santanense, extinto em 31.12.2004, vem solicitar a este Conselho de Educação a regularização da vida escolar das alunas concludentes do Curso Normal que teve início no ano de 2002 e término em 2004, tendo em vista que a oferta daquele foi esquematizada em conformidade com um Parecer de requerimento emanado deste CEC, ainda no ano de 1996 à luz do disposto na Lei nº 5.692/1971.

Segundo a diretora, as autoridades cenecistas não a alertaram quanto às medidas atualizadas da oferta deste tipo de curso, tendo as alunas cumprido cargas horárias que variam de 3.040 a 3.120 horas. Das onze concludentes, sete cursaram, concomitante ou previamente, o ensino médio propedêutico chegando a somar 6.000 horas/aula.

O conteúdo estudado – fls. 03 do processo – é tão adequado aos fins aos quais se destina o curso – formação de professores para as duas primeiras etapas do ensino fundamental – quanto o de muitos que chegam a este Conselho oriundos de instituição de nível superior.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O curso em pauta, realizado entre 2002 e 2004, foi aprovado por força do Parecer nº 034/1996, deste Conselho, cujo prazo foi prorrogado até 31.12.2001.

Por outro lado, as Resoluções nºs 371/2002 e 381/2003 consideraram válidos os certificados ou diplomas expedidos, no ano letivo de 2002, por instituições de ensino cujos prazos de credenciamento ou de reconhecimento de cursos estivessem vencidos.

Considerando-se que:

- 1 – este Conselho não baixou normas complementares específicas sobre o Curso Normal;
- 2 – é do conhecimento público o zelo e a seriedade didático – administrativa dos estabelecimentos cenecistas;
- 3 – o acervo do Centro Educacional Cenecista Santanense deverá ser recolhido ao órgão competente – SEDUC;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0829/2005

4 – as concludentes estão, umas exercendo a profissão e outras aprovadas em concurso público aguardando o diploma;

5 – é suficientemente adequado ao objetivo de formação inicial de professores o elenco de disciplinas que compõem o mapa curricular desse curso; não há porque negar às concludentes o direito de serem diplomadas formal e legalmente.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, salvo melhor juízo, o voto é no sentido de que seja expedido o diploma às alunas abaixo relacionadas, conforme consta deste processo, às fls. 02: Ana Leide Carneiro; Ana Livramento Alves Carneiro; Ana Renata Anselmo; Ana Vlândia Carneiro Amarante; Maria Neulicélia Costa; Maria Rejilene Augusto; Maria Silvelena do Nascimento; Aline Shélida Vasconcelos Oliveira; Antonia Vaneide da Rocha; Priscila Oliveira Araújo e Rita Maria de Cássia Carneiro.

A própria instituição cenequista, já que detentora, ainda, do acervo, poderá expedir tais documentos com data de dezembro ou de dias iniciais de janeiro de 2005, uma vez que a Portaria nº 03/2005 – CNEC, que extingue o Centro Educacional Cenequista Santanense, tem data de 28 de janeiro de 2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JAA